



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2.020

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo, que altera artigo da lei que estrutura a Procuradoria Geral do Município.

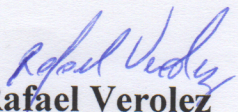
Não há vício de iniciativa, considerando a sua apresentação pelo Prefeito.

O projeto pretende, tão somente, suprimir a expressão “sexta parte” contida no artigo 30 da LC 160/2019, uma vez que constou por engano.

Considerando tratar-se de mera correção textual, e sem entrar no mérito da compatibilidade de novos benefícios aos empregados públicos além daqueles já assegurados pela CLT<sup>1</sup>, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 12 de fevereiro de 2.020.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**

<sup>1</sup> RR - 707-46.2012.5.15.0117 Data de Julgamento: 26/11/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/11/2014.